



LEI Nº 1.538 DE 21 JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021.”

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito do Município de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pelo inciso III do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021, com seus devidos anexos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021 até o valor de R\$ 571.741,39 (Quinhentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL	
05 SEC. MUN. EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER	
01 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0008.1.178.5.220.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	43.741,39
01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL	
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0018.1.177.2.301.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
10.301.0018.1.179.2.301.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	128.000,00
01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
02 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0023.1.176.2.100.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	<u>300.000,00</u>
TOTAL GERAL:	571.741,39

Art. 3º. Os recursos necessários à execução desta Lei, de que trata o artigo anterior, são vinculados ao Termo de Compromisso nº 202003472-5 do Ministério da Educação – FNDE, à Resolução



SS-86 de 04/06/2021 da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e ao Convênio PRC-2021-00390
DM da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, 21 de julho de 2021.


ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 21
de julho de 2021.


LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

